

LEI MUNICIPAL Nº 1.004/15 – 10 DE NOVEMBRO DE 2015

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JACUIZINHO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

PAULO GILMAR SCHNEIDER, Prefeito Municipal em exercício de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante no anexo I:

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de reais), sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 8.924.212,04 (Oito milhões e novecentos e vinte e quatro mil e duzentos e doze reais e quatro centavos);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.075.787,96 (Três milhões e Setenta e cinco mil e setecentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos);

Art. 5º A despesa total fixada é distribuída nas categorias econômicas e respectivos grupos de natureza da despesa, constantes do anexo II. Estão assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, e com o artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º A despesa Total, fixada por função, Poderes e Órgãos, a Consolidação dos quadros Orçamentários e o demonstrativo por Órgão, estão definidos no Anexo 9.

Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados, nos termos da Lei Municipal nº 998/2015, LDO, Art.27:

I – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

II – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Adicionais até o limite de 10% (dez por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, respeitada as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320 de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

c) excesso de arrecadação.

§ 1º - Excluem-se da base de cálculo dos limites autorizados no caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito adicional se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza das Despesas 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas a qualquer grupo de natureza de despesa;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos vinculados, provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado e convênios.

IV – Quando destinar-se a adequar dotações do mesmo projeto ou atividade.

V – Quando destinar-se a abertura de crédito adicional para restituições a fazenda estadual e ou federal.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, Convênios, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, acrescidos de seus rendimentos.

Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, e também a firmar convênios e ou contratos de repasse com o Estado e União.

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês, devendo a mesma ser solicitada através de ofício.

Art. 12 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agencias nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação de investimentos, bem como a oferecer contra garantias necessárias a obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14 Fica autorizada a inclusão dos termos desta Lei no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2016.

Jacuizinho/RS, 10 de novembro de 2015.

PAULO GILMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se
Data supra

Maria Verônica Costa Carvalho
Secretária de Adm. Finanç. E Planej.